



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2019

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACA CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA.

Art. 1º É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1 A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, com dimensão de, no mínimo, 4m (quatro metros) de largura e 2m (dois metros) de comprimento.

§ 2 A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 3 A placa deverá conter, ainda, a data da contratação original da obra pública respectiva, o efetivo início de sua execução e o número de interrupções já ocorridas.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores de Itajaí e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto que visa promover a transparência nas obras e serviços municipais, diante das paralizações de obras públicas. Em razão destas, e no intuito de facilitar a fiscalização pela população, a colocação de placas em obras públicas municipais possibilitará o acompanhamento pela comunidade e demais interessados.

Com essa finalidade, cabe inicialmente demonstrar que o projeto de lei não pretende agir sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, e que inclusive homenageia o princípio da publicidade, previsto no art 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No mais, a medida que pretende o projeto de lei já é matéria aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao tramitar o projeto de lei 0383.7/2016, que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas em obras públicas estaduais paralisadas, e que foi sancionada pelo governador do estado, vigorando através da Lei Estadual n. 17.192, de 11 de julho de 2017.

Vale ressaltar que a matéria, acerca da obrigação instituída pelo legislador para afixação de placas informativas, já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de São Paulo, não vislumbrando qualquer vício, e que restou ementada nestes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei de iniciativa parlamentar promulgada com veto do Chefe do Executivo – Inconstitucionalidade inexistente – Matéria por ela tratada que não se subordina às hipóteses taxativamente arroladas, reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, nem gera despesa pública a maculá-la pela inconstitucionalidade – Lei que determina a afixação de placa informativa com os números telefônicos do canal de comunicação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para sugestões reclamações ou denúncia, e "Disque denúncia" – Ação desacolhida. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2166189-75.2016.8.26.0000; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/02/2017; Data de Registro: 20/02/2017)

Pelo exposto, aguarda-se o apoio dos demais pares para aprovar este Projeto e garantir acesso às realizações públicas, execuções e seus contratemplos, no município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS